PROJETO DE LEI N° /2023

(PL n° 040/2023 - n° do Executivo Municipal)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.744, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, MODIFICADA PELA LEI Nº 7.843, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 10, V, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

(...)

V - o estabelecimento de critérios para a elaboração e aplicação de projetos de Educação Ambiental, remetidos à Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEMURB, objetivando o cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental."

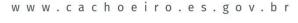
Art. 2º O Art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica instituído o Órgão Gestor Municipal de Educação Ambiental como responsável pelo Sistema Municipal de Informações de Educação Ambiental, cabendo à Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEMURB a atribuição de organizar a coleta, o tratamento, o armazenamento, o depósito legal, a recuperação e a divulgação de informações sobre a Educação Ambiental e fatores incipientes em sua gestão.

Parágrafo único. Fica instituída a Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEMURB como depositária legal de publicações de Educação Ambiental e de Meio Ambiente."











Art. 3º O parágrafo único do artigo 21, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, fica transformado em parágrafo primeiro e acrescentado o parágrafo segundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. (...)

§ 1°. (...)

(...)

- § 2°. Os profissionais da Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEMURB, em atividade, devem receber formação continuada em Educação Ambiental, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental."
- **Art. 4º** O artigo 23, XII, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. (...)

(...)

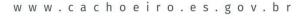
- XII incentivar a criação de núcleos de Educomunicação nas Secretarias de Educação e de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município."
- **Art. 5°** O *caput* do artigo 24 e seu parágrafo segundo, da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 24. Fica criado o Órgão Gestor responsável pela coordenação e planejamento da Política Municipal de Educação Ambiental, dirigido pelos Secretários das Secretarias Municipais de Educação e de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

§ 1°. (...)

§ 2º. Compete às Secretarias Municipais de Educação e de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente promover o suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor."











- **Art. 6º** O artigo 29 da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 29. A execução da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente SEMURB, das instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, além das organizações não-governamentais, instituições de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade."
- **Art. 7º** O artigo 31 da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 31. Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente SEMURB, bem como à Secretaria Municipal da Educação a iniciativa de incluir nos seus respectivos programas de trabalho, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, ações de Educação Ambiental no âmbito municipal."
- **Art. 8 º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 31 de outubro de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal









MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 040/2023 (n° do Executivo Municipal), que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.744, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, MODIFICADA PELA LEI Nº 7.843, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei visa alterar a redação de dispositivos da Lei nº 7.744, de 14 de outubro de 2019, que versa sobre a Política Municipal de Educação Ambiental, considerando as alterações promovidas na estrutura organizacional da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, através dos Decretos nº 32.515/2022 e nº 32.957/2023, onde os assuntos relacionados ao meio ambiente passaram a ser de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEMURB.

Sendo assim, onde consta no texto da lei a expressão "Secretaria Municipal de Meio Ambiente" passará a constar "Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente".

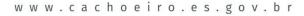
Desta forma, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal











Cachoeiro de Itapemirim/ES, 31 de outubro de 2023.

OF/GAP/Nº 428/2023

Exm^o. Sr.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente da Câmara Municipal Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 040/2023 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060











www.cachoeiro.es.gov.br